



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI N. 055 /2017

Dispõe sobre a disposição das Proposições e Normas para efeitos de tramitação no âmbito do Poder Legislativo Municipal, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI APROVE:

Art. 1º Fica disciplinado que toda proposição e/ou norma jurídica que exceda ao número de 50 (cinquenta) artigos, deverá obrigatoriamente ter o índice remissivo, o sumário e o número de páginas.

Art. 2º As proposições que tramitam na Câmara Municipal de Aracati, bem como as Normas Jurídicas deste Município devem estar assinadas pelos seu proposito, no caso de proposições e pelo Chefe do Poder pertinente, no caso de Norma jurídica, devendo estarem todas as folhas rubricadas pelos mesmos, sob pena de não serem recebidas pela Câmara Municipal de Aracati.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, EM 09 DE SETEMBRO DE 2017.


PROFESSOR MENDES
Vereador de Aracati



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta proposição a necessidade de normatizarmos acerca das proposições e normas jurídicas deste Município, haja vista que há uma necessidade de termos uma melhor exposição sobre elas, quando são proposições ou normas de grande porte, a saber, maiores que 50 (cinquenta) artigos.

Além disso normatizamos que toda proposição ou norma deve estar assinada pelo seu proposito, no caso das proposições e também pelos chefes do Poder Executivo e Legislativo, dependendo da espécie, devendo ainda estarem rubricadas em todas as páginas, se houver mais de uma.

Assim, solicitamos de nossos pares a devida aquiescência a fim de aprovarmos a matéria em comento.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, EM 09 DE SETEMBRO DE 2017.



PROFESSOR MENDES
Vereador de Aracati